



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2026 (DO SR. RIBEIRO NETO)

Institui a Semana Nacional de Formação Democrática e Combate à Desinformação nas Escolas da educação básica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Formação Democrática e Combate à Desinformação nas Escolas, a ser realizada anualmente, na semana do dia 15 de março, nas instituições públicas e privadas de educação básica do território nacional.

Art. 2º A Semana Nacional de Formação Democrática e Combate à Desinformação nas Escolas tem por finalidade:

- I – fortalecer a educação cidadã e democrática entre crianças, adolescentes e jovens;
- II – promover o conhecimento sobre os direitos e deveres previstos na Constituição Federal;
- III – incentivar o pensamento crítico e a participação consciente da juventude na vida pública;
- IV – combater a disseminação de notícias falsas, discursos de ódio e manipulação informacional;
- V – estimular o respeito às instituições democráticas, à diversidade de opiniões e aos direitos humanos;
- VI – promover a educação midiática e digital no ambiente escolar.





Câmara dos Deputados

Art. 3º Durante a Semana Nacional de Formação Democrática e Combate à Desinformação nas Escolas poderão ser realizadas:

- I – palestras, seminários e oficinas educativas;
- II – debates sobre democracia, cidadania e participação política;
- III – atividades pedagógicas sobre verificação de informações e combate à desinformação;
- IV – simulações legislativas e eleitorais;
- V – concursos culturais, redações e projetos estudantis;
- VI – ações educativas sobre ética digital e responsabilidade no uso das redes sociais;
- VII – encontros com representantes da sociedade civil, universidades, instituições públicas e órgãos eleitorais.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar:

- I – a liberdade de consciência e de crença;
- II – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III – a neutralidade político-partidária no ambiente escolar;
- IV – os princípios constitucionais da liberdade de expressão, da cidadania e da gestão democrática do ensino.

Art. 5º O Poder Público poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei visa instituir a Semana Nacional de Formação Democrática e Combate à Desinformação nas Escolas, como instrumento permanente de fortalecimento da cidadania, da educação democrática e da





Câmara dos Deputados

conscientização da juventude brasileira acerca dos riscos da desinformação na sociedade contemporânea.

O avanço das redes sociais e das plataformas digitais ampliou significativamente o acesso à informação, mas também potencializou a circulação de notícias falsas, manipulações informacionais e discursos extremistas capazes de comprometer o debate público, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. Nesse cenário, torna-se imprescindível fortalecer a educação cidadã e democrática dentro do ambiente escolar, promovendo o pensamento crítico, a responsabilidade digital e a compreensão profunda sobre o funcionamento das instituições democráticas brasileiras.

No contexto do Maranhão, os desafios relacionados à vulnerabilidade educacional e ao acesso à informação qualificada tornam essa pauta ainda mais urgente. Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que uma parcela significativa da juventude maranhense enfrenta dificuldades estruturais ligadas à permanência escolar e à inclusão digital. Pesquisa TIC Kids Online Brasil¹ revela que a maioria dos adolescentes brasileiros utiliza as redes sociais diariamente como sua principal fonte de informação, deixando-os altamente expostos à desinformação e a práticas de violência digital sem as ferramentas técnicas necessárias para identificar conteúdos manipulados.

Diante dessa realidade, o objetivo da proposta é pedagógico e institucional, fortalecer a democracia por meio da educação, promovendo o diálogo, o respeito às diferenças e a formação consciente da juventude. Afinal, educar para a cidadania é proteger o futuro do país, e combater a desinformação é garantir que os estudantes tenham real liberdade para pensar, questionar e decidir.

A juventude precisa ser protagonista da construção democrática, o que só é possível por meio do acesso à informação responsável e de uma

¹CGI. Disponível em <https://www.cgi.br/noticia/releases/tic-kids-online-investiga-pela-primeira-vez-frequencia-do-uso-de-plataformas-digitais-por-criancas-e-adolescentes/> Acessado em 27/5/2026





Câmara dos Deputados

participação social ativa. Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, educacional e social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026

Deputado Federal RIBEIRO NETO

Solidariedade/MA

